**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇAO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

**PARECER** Nº: 02

**MATÉRIA**: Projeto de Lei nº: 1.472/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020”

**ASSUNTO**: **PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais no dia 25 de outubro de 2019,e encaminhado à está Comissão através de despacho da Presidência desta casa ,na data 28 data de outubro de 2019.Trata a presente matéria , de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Roma do Sul, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020”, cumprindo assim, com o que determina o Art. 165 da Constituição Federal/88 e o Art. 117,III da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, em atenção ao Art.172 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando as emendas, se houverem para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do projeto está Comissão se manifesta conforme segue:

**PARECER**

**Considerando** que quanto à sua origem, verifica- se que o Projeto de lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo desta forma , a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal/88.A respeito de conteúdo, a matéria apresenta- se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da lei nº: 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços , bem como os requisitos da Lei Complementar nº: 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: e,

**Considerando** que pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela admissibilidade do projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. MARINA PANAZZOLO

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. GUSTAVO DE DÉA

VICE PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. MÁRCIO ANDRÉ ROSSI

SECRETÁRIO